



EDITAL Nº 20/CÂMPUS GOIÂNIA/IFG/2021
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS/ CÂMPUS GOIÂNIA

Edital de recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil

1. DA ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Goiânia e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução Consup/IFG nº 77, de 17 de junho de 2021, e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2021.

2. DO OBJETIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2021, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2022.

3. DO PÚBLICO

3.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantis concedidos durante o ano de 2021:

- a) Alimentação;**
- b) Filho com deficiência;**
- c) Permanência;**
- d) EJA Permanência.**

3.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo.

3.3 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2022, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente ou Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país;
- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;
- d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG – Resolução Consup/IFG nº 77, de

17 de junho de 2021, e Portaria Reitoria/IFG nº 2.079, de 24 de junho de 2021.

4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os(as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no SUAP, dentro do prazo, e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo) farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual (is) participaram durante o ano de 2021, **desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim;**

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos abaixo:

Programa	Descrição	Número de Parcelas	Valor
Auxílio Alimentação	Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica do estudante, principalmente aqueles em situação de desigualdade socioeconômica.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Auxílio Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
EJA Permanência	Destinado a atender as necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos (as) estudantes dos Cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
	Destinado aos estudantes de cursos		

Filho com Deficiência	presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontram em situação de desigualdade socioeconômica. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos estudantes auxiliando nos cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem estar.	9 (nove) parcelas	R\$ 240,00
-----------------------	--	-------------------	------------

6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

6.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do Edital nº 20/Câmpus Goiânia/IFG/2021 serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2022;

6.2 Para participarem do recadastramento, o estudante deverá se inscrever, atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP e enviar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo, no prazo informado no item 7:

a) a Declaração Socioeconômica pode ser **enviada para o e-mail** auxilioestudantil.goiania@ifg.edu.br, ou ser **anexada ao SUAP** no momento da inscrição **ou pode ser entregue na portaria de estudantes** do Câmpus Goiânia em envelope lacrado endereçado à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) das 8h às 17h de segunda a sexta-feira.

b) os alunos que desejarem receber por conta deverão enviar para o e-mail auxilioestudantil.goiania@ifg.edu.br cópia do cartão ou foto do aplicativo bancário, contendo o nome do titular da conta, o número da agência e o número da conta. É possível cadastrar conta corrente de qualquer banco inclusive digitais e poupança da CAIXA. Não é possível cadastrar contas de terceiros, não é possível cadastrar conta conjunta nem conta salário.

c) Conforme orientações contidas no Memorando Circular nº 14/2020- REI-Proex/Reitoria/IFG, parágrafo 5º, alínea a) e Parecer nº 000030/2020/CONS/PF-IFG/PGF/AGU, os alunos menores de 16 anos poderão receber o auxílio na conta dos seus pais ou responsáveis legais durante o período excepcional de enfrentamento da pandemia de covid-19. Os alunos menores de 16 anos que desejarem receber os pagamentos na conta-corrente do responsável legal devem encaminhar também, no mesmo e-mail, cópia legível do RG e do CPF do titular da conta.

6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante.

6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade.

6.5. São de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de

idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

7. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas
01	Período de inscrição e atualização dos dados socioeconômicos pelo site http://suap.ifg.edu.br , no link <i>Atividades estudantis/Serviço Social/Programas/Inscrições</i>	13/12/21 a 10/01/22
02	Entrega de declaração socioeconômica (Anexo I) através do SUAP, ou no e-mail auxilioestudantil.goiania@ifg.edu.br com assunto EDITAL Nº 20/2021 EDITAL DE RECADASTRAMENTO ou na portaria de estudantes do Câmpus Goiânia em envelope lacrado endereçado à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE). Horário de atendimento presencial/ portaria de alunos: das 8h às 17h de segunda a sexta-feira.	13/12/21 a 10/01/22
03	Divulgação do resultado – Listagem com o número de matrícula dos estudantes recredenciados.	01/02/22

8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:

- a) afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) concluir o curso;
- c) trancar ou cancelar matrícula;
- d) ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
- e) solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f) omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- g) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cabe à Diretoria Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste Edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.

9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus através do e-mail auxilioestudantil.goiania@ifg.edu.br, a fim de dirimi-la.

9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a Gepex e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Goiânia, 6 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

FABIANE COSTA OLIVEIRA

Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Goiânia

(assinado eletronicamente)

ADRIANA DOS REIS FERREIRA

Diretora-Geral do Câmpus Goiânia

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu, _____ (candidato/a)
_____ (curso), inscrito (a) no RG sob o
nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado (a) na

cidade _____ CEP _____, UF _____. DECLARO, nos termos da Lei 7.115, de
29 de agosto de 1983* junto à instituição de ensino _____
_____, Câmpus _____, que o grupo familiar e/ou condição que
originou o benefício para 2021 não sofreu qualquer alteração, atendendo assim aos critérios de renda
per capita estabelecidos na Lei nº 12.101**, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto
nº 8.242, de 23 de maio de 2014, limitando-se a:

() Até 1 ½ (um salário mínimo e meio) por pessoa

DECLARO estar ciente que serão concedidas somente os auxílios que recebi no ano de 2021 e que
esta concessão está atrelada a disponibilidade orçamentária.

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer
alteração referente às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva
documentação comprobatória.

Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas
as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo do edital nº20/CÂMPUS:
GOIÂNIA/IFG/2021 que trata da **Chamada para cadastramento de estudantes beneficiários dos
Programas de Assistência Estudantil**, seja na inscrição e nesta declaração, bem como estar ciente
de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15,
§1º, da Lei nº 12.101/2009** e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao
crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal***, além de acarretar o
imediate cancelamento do benefício ofertado em razão Programa de Auxílio Financeiro Estudantil
destinado a estudante em situação de vulnerabilidade social, ao candidato(a):

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade UF, dia, mês e ano)

(Assinatura do Candidato/Responsável Legal)

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida,
residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo
próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º.
Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas

e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adriana dos Reis Ferreira, DIRETOR - CD2 - CP-GOIANIA**, em 06/12/2021 20:46:53.
- **Fabiane Costa Oliveira, GERENTE - CD4 - GYN-DPPGE**, em 06/12/2021 19:42:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 226626

Código de Autenticação: 3d3b36f285



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 75, nº 46, Centro, GOIÂNIA / GO, CEP 74055-110

(62) 3227-2884 (ramal: 2884)